



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 015/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025 E AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025

Acrescenta, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, o Programa “Aquisição de Cama Hospitalar para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas”, bem como sua respectiva ação orçamentária no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.”

Considerando o art. 166 da Constituição Federal, que assegura a possibilidade de aperfeiçoamento da programação orçamentária por meio de emendas; os arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que conferem autonomia legislativa ao Município; e o art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que admite a apresentação de emendas ao orçamento, propõe-se a presente Emenda Aditiva, visando atender uma demanda urgente e essencial à prestação de serviços de saúde.

1º Fica criado o seguinte Programa, a ser incorporado ao Projeto de Lei do PPA 2026–2029 e ao Projeto de Lei da LOA 2026:

Programa:

XXXX – Aquisição de Cama Hospitalar para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas

2º No âmbito do programa acima instituído, fica incluída a seguinte Ação na estrutura orçamentária municipal:

Órgão/Entidade	03.001 - Fundo Municipal da Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	XXXX - Aquisição de Cama Hospitalar para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas
Ação	Aquisição de Cama Hospitalar para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos de Material Permanente
Valor – R\$	R\$ 150.000,00

3º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, a fim de incorporar o programa ora criado, sua ação específica e a projeção plurianual de gastos necessários à execução.

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

RECEBI

EM

09/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

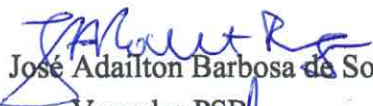
Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

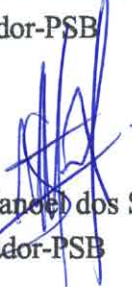
e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador-PSB


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora-PSB


Marones Manoel dos Santos
Vereador-PSB


Paulo Eduardo Campelo Barreto Ramos
Vereador-PSB


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar recursos destinados à aquisição de camas hospitalares para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas, visando ao aprimoramento das condições de internação, conforto, segurança e dignidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A atual demanda por atendimentos clínicos, obstétricos e de urgência, somada ao desgaste natural dos leitos existentes, tem gerado limitações na capacidade de acolhimento, dificultado a humanização da assistência, aumentado o risco de lesões por postura inadequada, comprometido a mobilidade de pacientes com restrições e reduzido a qualidade do cuidado oferecido pelos profissionais de saúde. A substituição e ampliação do número de camas hospitalares é, portanto, medida indispensável para garantir atendimento adequado, reduzir riscos, atender normas sanitárias e promover cuidado seguro e humanizado.

Camas hospitalares adequadas impactam diretamente o processo de recuperação, favorecem procedimentos de enfermagem, facilitam o transporte interno, evitam acidentes, permitem ajustes ergonômicos, previnem complicações e contribuem para a dignidade dos pacientes, incluindo parturientes, recém-nascidos, acamados, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A presente emenda não implica aumento de estrutura administrativa, não cria despesa continuada e se limita à organização da programação financeira do Município, respeitando o art. 166 da Constituição Federal e o art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda, por se tratar de medida de interesse social prioritário e diretamente relacionada à qualidade do atendimento prestado à população.

Sala de Sessões Alba de Miranda Pinheiro, 09 de dezembro de 2025